

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Acórdão: 16.060/03/1^a
Impugnação: 40.010109399-71(Aut.), 40.010107740-41(Coobr.)
Impugnantes: Hanna Ind. Com. Serv. Armaz. Transp. Frig. S/A(Aut.),
Laticínios Damatta Indústria e Comércio Ltda(Coobr.)
Proc. S. Passivo: Guglielmo Agostini da Matta/Outros(Coobr.)
PTA/AI: 02.000203178-71
Inscrição Estadual: 439.388110.01-84(Coobrigada)
CNPJ: 002775552/0001-41(Autuada)
Origem: AF/ Carangola
Rito: Sumário

EMENTA

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA – COOBRIGADO - ELEIÇÃO ERRÔNEA. Exclusão da Coobrigada do pólo passivo da obrigação tributária, por falta de prova de sua participação no ilícito fiscal.

MERCADORIA - ENTREGA DESACOBERTADA - NOTA FISCAL SEM MERCADORIA. Irregularidade apurada pelo Fisco através das notas fiscais encontradas no veículo transportador, sem as respectivas mercadorias. Acolhimento parcial das razões das Impugnantes para excluir as exigências relativas ao ICMS e MR, já que o imposto estava destacado nas notas fiscais, mantendo-se integralmente a Multa Isolada. Lançamento parcialmente procedente. Decisão por maioria de votos.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre a entrega de mercadorias desacobertas de documentação fiscal, tendo em vista a apreensão no veículo transportador das Notas Fiscais n^{os} 002764, de 29/04/2002, 002806 a 002809, de 02/05/2002 e 002904, de 03/05/2002, sem as respectivas mercadorias. Exige-se ICMS, MR e MI prevista no artigo 55, inciso II, da Lei n^o 6763/75.

Inconformadas, a Autuada e a Coobrigada apresentam, tempestivamente, por seu representante legal, a Autuada e, por procurador regularmente constituído, a Coobrigada, Impugnações às fls. 30 a 31 e 41 a 45, respectivamente, contra as quais o Fisco apresenta manifestação às fls. 80 a 84.

DECISÃO

O Fisco apurou que a Autuada promoveu a entrega de mercadorias desacobertas de documentação fiscal, conforme ficou demonstrado na contagem

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

física de mercadorias em trânsito, em confronto com as Notas Fiscais apresentadas no momento da abordagem fiscal.

O embasamento legal a dar cobertura à ação fiscal é o artigo 149, inciso III, do RICMS/96, que assim dispõe:

“Art. 149 - considera-se desacobertada, para todos os efeitos, a prestação de serviço ou a movimentação de mercadoria:

III- em que quantidade, espécie, marca, qualidade, tipo, modelo ou número de série, isolada ou cumulativamente, sejam diversos dos discriminados em documento fiscal, no tocante à divergência verificada” (Grifo Nosso).

Em que pese todos os argumentos utilizados pelo Contribuinte, o mesmo não logrou demonstrar que as mercadorias constantes das Notas Fiscais n°s 002764, de 29/04/2002, 002806 a 002809, de 02/05/2002 e 002904, de 03/05/2002, não foram entregues sem documento fiscal.

Ora, a infração é de cunho objetivo, pois o artigo 96, inciso X, do RICMS/96 impõe aos contribuintes a entrega da nota fiscal correspondente a operação realizada, o que não ocorreu no caso dos autos.

Entretanto, deve-se excluir as exigências de ICMS e MR, pois as mesmas foram apuradas com base nas notas fiscais onde o imposto foi devidamente destacado, com manutenção da penalidade isolada capitulada no artigo 55, II, da Lei 6763/75.

Quanto ao Coobrigado, o mesmo deve ser excluído do pólo passivo da obrigação tributária, pois, a fiscalização de trânsito, no caso dos autos, deve autuar o transportador da mercadoria, não cabendo, neste momento, responsabilidade ao emitente.

Diante do exposto, ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o Lançamento para excluir o Coobrigado do pólo passivo da obrigação tributária e excluir, ainda, o ICMS e a MR. Vencida, em parte, a Conselheira Cláudia Campos Lopes Lara, que o julgava parcialmente procedente apenas para excluir o Coobrigado do pólo passivo da obrigação tributária. Participaram do julgamento, além do signatário e da Conselheira supracitada, os Conselheiros Luciana Mundim de Mattos Paixão (Revisora) e Luiz Fernando Castro Trópia.

Sala das Sessões, 27/03/03.

**José Luiz Ricardo
Presidente/Relator**

JLR/EJ/cecs